

C. E. BUCHWEITZ – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI

Av. Tiradentes, nº 1.008 (Centro Comercial Paraná), sala 1.206, 12º andar
Centro – Fone/Fax (44) 3028-0265 - CEP: 87.013-933 – Maringá - Paraná

RELATÓRIO DE MOVIMENTAÇÕES PROCESSUAIS

AUTOS Nº 0001122-79.2000.8.16.0017 MASSA FALIDA DE RIO BRANCO COM. DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

- Mov. 1.1 - Em data de vinte de março de 2.000, a empresa SASAZAKI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, entrou com pedido de falência de RIO BRANCO COM. DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, ambas qualificadas, pela impontualidade no pagamento de títulos que importavam em R\$ 94.063,45.
- Mov. 1.10 – decisão que recebeu a inicial e mandou citar a Requerida.
- Mov. 1.13 - Citada a Requerida apresentou contestação ainda no dia 17 de maio daquele ano. A impugnação à contestação se deu em 08/06/2000, abrindo o segundo volume e tomando totalmente este.
- Mov. 1.17 - Em razão da juntada de documentos com a impugnação a Requerida foi instada a se manifestar, o que fez em 26/09/2000 (fls. 576).
- Mov. 1.21 – manifestação da Requerida sobre a impugnação à contestação.
- Mov. 1.25 – manifestação da Requerente sobre a manifestação anterior da Requerida.
- Mov. 1.27 – reiteração da manifestação da Requerente.
- Mov. 1.31 – pedido de adiamento da audiência de conciliação.
- Mov. 1.32 – ata de audiência de autos 162/00 (outro processo).
- Mov. 1. 40 - Designada audiência de conciliação esta foi realizada em 16/05/2001, e restou inexitosa, conforme termo de fls. 627.
- Mov. 1.42 - Na sequencia o Representante do Ministério Público se manifestou e opinou pela procedência do pedido de falência.
- Mov. 1.45 - A sentença de fls. 636/652 decretou a quebra da Requerida, fixando o termo legal em 26 de Janeiro de 2.000, nomeando como Síndico da Massa a própria Requerente.
- Mov. 1.47 - A Requerida apresentou Embargos de Declaração sobre a sentença.
- Mov. 1.49 - Nas fls. 662 a Requerente declinou da nomeação.



C. E. BUCHWEITZ – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI

Av. Tiradentes, nº 1.008 (Centro Comercial Paraná), sala 1.206, 12º andar
Centro – Fone/Fax (44) 3028-0265 - CEP: 87.013-933 – Maringá - Paraná

- Mov. 1.50 - Ato continuo foi nomeada como Síndica a Dra. Lecir Scalassaa.
- Mov. 1.51 - os Embargos apresentados não foram recebidos.
- Mov. 1. 54 - A Requerida apresentou comprovante da interposição de Agravo de Instrumento contra a sentença declaratória de falência.
- Mov. 1.55 – termo de compromisso assinado.
- Mov. 1.56 – a Síndica requer diligencias para arrecadação de bens em nome da falida e dos seus sócios. Em 07/01/2002.
- Mov. 1.59 – Termo de Comparecimento. O sócio da Falida José Valdir Lourenco compareceu espontaneamente e prestou suas declarações. Apontou como causa da Falência os empréstimos bancários com juros abusivos.
- Mov. 1.60 - A Síndica arrecadou a importância de R\$ 1.604,62 (auto de fls. 690) abrindo a conta judicial 2499.040.398-0 da C.E.F.
- Mov. 1.61 - 62 - O Auto de arrecadação de livros está nas fls. 699 e seguintes. Seguiu-se a isto diversos requerimentos da Síndica, a respeito dos bens arrecadados.
- Mov. 1.63 – pedido de contratação de 05 auxiliares para a contagem do estoque da falida.
- Mov. 1.65 – manifestação do MP. questionando o pedido da Síndica.
- Mov. 1.66 - Nas fls. 716 foi arrecadado outro valor em dinheiro (R\$ 2,15) abrindo-se outra conta poupança (2499.040.402-1 da CEF).
- Mov. 1.67 – pedido da Síndica de confecção de edital de conhecimento.
- Mov. 1.68 – pedido da Síndica de instalação de linha telefônica para fazer funcionar o alarme.
- Mov. 1.69 – auto de arrecadação de livros.
- Mov. 1.70 – decisão que deferiu os requerimentos acima.
- Mov. 1.71 – pedido da Sindica de ofício à Copel para manutenção da energia elétrica.
- Mov. 1.74 – Edital de conhecimento.
- Mov. 1.77 - publicação do Edital de conhecimento, nas fls. 764 em 05/02/2002.
- Mov. 1.78 - Em 04/02/2002 foram arrecadados dois imóveis sendo um apartamento nº 117 do Edifício Green Ville, que estava desocupado, sendo o termo juntado nas fls. 767, pertencente à falida. Nas fls. 772 o apartamento nº 118 do Edifício Green Ville, pertencente ao sócio da falida. Como o imóvel estava

C. E. BUCHWEITZ – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI

Av. Tiradentes, nº 1.008 (Centro Comercial Paraná), sala 1.206, 12º andar
Centro – Fone/Fax (44) 3028-0265 - CEP: 87.013-933 – Maringá - Paraná

- locado, os alugueres passaram a ser depositados em conta judicial.
- Mov. 1.82 - o C.R.I do 3º Ofício apresentou 04 matrícula de imóveis pertencentes aos sócios da Falida.
- Mov. 1.83 - Houve apresentação de proposta de locação do apartamento 117 do Edifício Green Ville pertencente à Falida nas fls. 814.
- Mov. 1.84 - Na sequencia corrigiu-se o Auto de Arrecadação do apartamento 118, em virtude de a esposa ter direito a 50% do bem, pela meação, isso nas fls. 848, em data de 18/02/2002.
- Mov. 1.85 - Ato contínuo a Síndica apresentou o auto de arrecadação dos imóveis pertencentes aos sócios da empresa falida.
- Mov. 1.88 – pedido da Sindica de transferência de numerários do Banco Unibanco para a CEF (R\$ 319,89), mas que não foi comprovada sua entrada na conta judicial.
- Mov. 1.94 - O Auto de Arrecadação dos bens da falida (estoque) foi apresentado pela Síndica em 27/02/2002, nas fls. 920.
- Mov. 1.95 – auto de arrecadação de veículos
- Mov. 1.97 – mandado de lacração cumprido.
- Com a decisão de fls. 870 a MM. Juíza deferiu os pleitos da Síndica e fixou remuneração desta em 2% dos bens da massa, a ser levantado 50% no 1º relatório, junto com o quadro de credores, e 50% no julgamento final das contas.
- Mov. 1.100 – pedido da Síndica de verificação de bens nas cidades de Diamantino e Sinop -MT.
- Mov. 1.106 – ofício do Detran-PR.
- Mov. 1.108 – juntada dos contratos de locação.
- Mov. 1.112 – ofício do CRI do Mato Grosso, com cópia de várias matrículas em nome do sócio da falida.
- Mov. 1.118 – ofício do CRI de Sinop com uma matrícula em nome do sócio da falida.
- Mov. 1.120 – resposta do Detran-MT.
- Mov. 1.21 – resposta do CRI do 3º ofício de Maringá, com cópia de uma matrícula em nome dos sócios.
- Mov. 1.123 – pedido da Síndica de arrecadação de veículo em nome partícula do sócio da falida.
- Mov. 1.123 – pedido da Síndica de expedição de Carta Precatória para arrecadação de imóveis no Mato Grosso.
- Mov. 1.123 – pedido da Síndica de locação do imóvel apartamento 118 do edifício Green Ville.



C. E. BUCHWEITZ – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI

Av. Tiradentes, nº 1.008 (Centro Comercial Paraná), sala 1.206, 12º andar
Centro – Fone/Fax (44) 3028-0265 - CEP: 87.013-933 – Maringá - Paraná

- Mov. 1.133 – manifestação do sócio José Valdir, a qual informa pendente recurso de Agravo, sobre a sentença de falência e se insurge contra a arrecadação do veículo gol. fls. 1.098 em 08/05/2002.
- Mov. 1.134 – proposta de peritagem contábil.
- Mov. 1.135 - Nas fls. 1.112 o Tribunal pede informações a cerca do Agravo de Instrumento interposto.
- Mov. 1.140 – proposta de locação de garagem.
- Mov. 1.145 – Auto de arrecadação de documentos.
- Mov. 1.147 – O Representante do Ministério Público pugna, nas fls. 1.143, pela autuação em apartado da prestação de contas e da apresentação do relatório do artigo 103.
- Mov. 1.148 - A Falida se manifesta contrária aos atos praticados sem que seja dada ciência destes ao procurador daquela.
- Mov. 1.156 – proposta e apresentado contrato de prestação de serviços para advogado trabalhista proceder com a defesa dos interesses da massa.
- Mov. 1.158 – proposta de locação de imóvel.
- Mov. 1.162 – comunicação da Síndica das reclamatórias trabalhistas.
- Mov. 1.163 – proposta de locação.
- Mov. 1.164 – parecer do MP. concordando com as locações e requerendo a autuação em apartado da prestação de contas.
- Mov. 1.167 - Nas fls. 1181 foi deferida autorização para realização de acordos trabalhistas pelo valor das verbas incontroversas.
- Mov. 1.168 - consta das fls. 1182 (verso) certidão da escritania dando conta da autuação em apartado da prestação de contas que foi atuada sob nº 585/2002.
- Mov. 1.179 – auto de arrecadação do imóvel e contrato de cessão de direitos.
- Mov. 1.180 - Findando o quinto volume e abrindo o sexto, destes autos, temos o relatório da perícia contábil sobre os livros da falida que concluiu como causa da quebra o alto custo operacional da empresa.
- Mov. 1.183 - Manifestação da Fazenda Pública do Estado do Paraná nas fls. 1.254.
- Mov. 1.195 - Nas fls. 1.284 e seguintes, os Sócios da Falida fazem juntar decisão do Agravo de Instrumento, cuja decisão do Tribunal foi pela reforma da decisão, retirando a solidariedade dos Sócios da Falida e por consequente, anulação da arrecadação dos bens particulares destes.



C. E. BUCHWEITZ – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI

Av. Tiradentes, nº 1.008 (Centro Comercial Paraná), sala 1.206, 12º andar
Centro – Fone/Fax (44) 3028-0265 - CEP: 87.013-933 – Maringá - Paraná

Mov. 1.199 – proposta de locação.

Em data de 08 de agosto de 2.003, o M.P. reitera pedido de fls. 1.323 (verso), para manifestação da Síndica quanto ao contido nas petições de fls. 1.284 e seguintes e apresentação de relatório diante da juntada da perícia de fls. 1.200, bem como manifestação da Falida quanto o documento de fls. 1.303 (proposta de locação do apartamento 117 do Edifício Green Ville, pertencente à Falida).

Mov. 1.219 – a Síndica apresenta relação de bens arrecadados e avaliados.

Mov. 1.220 – manifestação da Síndica contrária a liberação dos valores arrecadados com a locação dos bens particulares dos sócios.

Mov. 1.221 – Nas fls. 1.380, em 16/10/2003 a Síndica apresenta o relatório do artigo 103 e com ele apresenta novamente o relatório da Auditoria realizada.

Mov. 1.236 - Sobre o relatório a Falida se manifestou nas fls. 1.478 e seguintes.

Mov. 1.237 – juntada do acórdão do Agravo de Instrumento nº 117.999-5

Mov. 1.245 - O Ministério Público opina favoravelmente pelo pedido feito pela Síndica.

Mov. 1.246 - decisão favorável nas fls. 1.501 acatando pedido da Síndica.

Mov. 1.250 - Foram expedidos os ofícios das fls. 1.506 a 1.515 para inquilinos e imobiliárias passarem a pagar diretamente aos sócios os valores de alugueres referentes aos bens particulares, diante da liberação dos imóveis.

Mov. 1.253 – manifestação da falida de que a perícia não foi feita corretamente.

Mov. 1.283 – perito solicita dilação de prazo pela segunda vez.

Mov. 1.288 – decisão determinando prazo derradeiro de dez dias para perito concluir perícia.

Mov. 1.300 – manifestação da Síndica informando que o contador está com saúde abalada e requereu autorização para venda dos bens avaliados.

Mov. 1.305 – a falida não se opõe a venda dos bens.

Mov. 1.306 – determina a avaliação dos bens arrecadados em 18/11/2005.

Mov. 1.308 – avaliador informa impossibilidade de localização dos bens.



C. E. BUCHWEITZ – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI

Av. Tiradentes, nº 1.008 (Centro Comercial Paraná), sala 1.206, 12º andar
Centro – Fone/Fax (44) 3028-0265 - CEP: 87.013-933 – Maringá - Paraná

- Mov. 1.325 a 1.329 - em 21 de julho de 2.006, o Sr. Avaliador apresentou a avaliação do estoque da falida (fls. 1.645).
- Mov. 1.336 - Nas fls. 1.942, em 29/01/2007, a Síndica reivindica o pagamento de 50% de seus honorários e o arbitramento de honorários mensais, pelo fato de estar advogando em favor da massa.
- Mov. 1.338 - Nas fls. 1.945, por sua vez, a Síndica pediu reembolso de várias despesas realizadas em favor da massa.
- Mov. 1.342 - Nas fls. 1.963 o Ministério Público pediu o arquivamento de anterior pedido de abertura de Inquérito Judicial, para apuração de possível crime falimentar, pela prescrição.
- Mov. 1.345 – decisão que acolheu pedido do MP.
- Mov. 1.346 – auto de arrecadação complementar.
- Mov. 1.350 – manifestação da falida pela apresentação da perícia.
- Mov. 1.354 – manifestação da falida de sobrestamento de envio de ofício ao MP.
- Mov. 1.357 – decisão que comunicou que o pedido está prejudicado.
- Mov. 1.363 - Nas fls. 2007 e seguintes, foi apresentado novo relatório pelo Expert Contador, o qual não apontou existência de dolo ou má-fé por parte dos falidos, que pudessem a vir prejudicar a terceiros.
- Mov. 1.364 - Nas fls. 2.045, o MM. Juiz determina que as partes sejam intimadas sobre o novo relatório de Auditoria.
- Mov. 1.374 - A Síndica se manifesta nas fls. 2.065 sobre a arrecadação do imóvel matrícula 14.928, do 3º C.R.I., mas nem uma linha sobre o relatório.
- Mov. 1.377 - Na manifestação o Representante do Parque alerta que as partes não foram intimadas sobre o novo relatório do perito.
- Mov. 1.384 – A Síndica concorda com as avaliações dos bens móveis e requer avaliação dos bens imóveis.
- Mov. 1.385 - Nas fls. 2.085 a Síndica apresenta renúncia ao múnus e requer o pagamento de honorários e reembolso de despesas, em 11/02/2008.
- Mov. 1.388 - O novo Síndico é nomeado na decisão de fls. 2091.
- Mov. 1.392 - O Síndico nomeado aceita o múnus.
- Mov. 1.396 - Termo de compromisso assinado apenas em 05/05/2008, nas fls. 2.133.
- Mov. 1.400 – o Síndico concorda com o reembolso das despesas.



C. E. BUCHWEITZ – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI

Av. Tiradentes, nº 1.008 (Centro Comercial Paraná), sala 1.206, 12º andar
Centro – Fone/Fax (44) 3028-0265 - CEP: 87.013-933 – Maringá - Paraná

- Mov. 1.401 - Nas fls. 2.143 o MM. Juiz determina, entre outras medidas, o reembolso das despesas da Síndica que anteriormente atuou no feito.
- Mov. 1.405 – manifestação do Síndico pela venda imediata dos bens arrecadados. Pede majoração dos honorários arbitrados.
- Mov. 1.406 - Em 20/06/2008 é ordenada a expedição de ofício para a Caixa Econômica Federal para que se manifeste sobre a proposta de acordo e apresente contrato de mútuo, bem como para que suspenda eventual alienação do apartamento 701 do Condomínio Residencial Anauá.
- Mov. 1.415 – manifestação do Síndico pela venda dos bens arrecadados.
- Mov. 1.419 - Nas fls. 2.196 a Caixa Econômica Federal apresenta Embargos de Declaração impugnando a arrecadação do apartamento 701 do Residencial Anauá. Não obstante, informa que pode quitar o saldo devedor pelo valor de R\$ 10.627,50. Nas fls. 2.208 o Síndico se manifesta, mas silencia em relação à proposta.
- Mov. 1.424 – manifestação do Síndico pelo não acolhimento dos Embargos de Declaração.
- Mov. 1.427 – manifestação do MP. de que o imóvel foi arrecadado.
- Mov. 1.431 - Em 09/10/2008, o Juiz rejeita os Embargos de Declaração, reitera a intimação dos falidos sobre o laudo do perito, sobre o pedido de majoração de honorários e de venda imediata dos bens móveis.
- Mov. 1.432 - Nas fls. 2.226 faz-se juntar a certidão da Jucepar de que existe outra empresa em que os falidos são sócios.
- Mov. 1.438 – a Caixa Econômica Federal apresentou Embargos de Declaração da decisão que julgou improcedentes os Embargos de Declaração anteriormente propostos.
- Mov. 1.439 – manifestação da falida sobre os pedidos pendentes.
- Mov. 1.440 – manifestação conjunta da falida e da CEF.
- Mov. 1.442 – manifestação do Síndico sobre a quitação dos débitos sobre o imóvel.
- Mov. 1.443 – MP. concorda com todos os pedidos.
- Mov. 1.444 – decisão que - que arbitrou honorários em favor do Síndico - Dr. Douglas Katsuyuki Inumaru no valor de 1,5 (um virgula cinquenta por cento) salários mínimos, que retroagem à data da assinatura do termo de compromisso. Determinou a expedição de alvará para quitação do imóvel perante a CEF, autorizou a venda dos bens móveis e nomeou leiloeiro.



C. E. BUCHWEITZ – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI

Av. Tiradentes, nº 1.008 (Centro Comercial Paraná), sala 1.206, 12º andar
Centro – Fone/Fax (44) 3028-0265 - CEP: 87.013-933 – Maringá - Paraná

- Mov. 1.450 - Nas fls. 2.270 o Representante do Ministério Público apresenta a interposição de Agravo de Instrumento contra a fixação de honorários do Síndico.
- Mov. 1.454 - Em 18.12.2008, tendo em vista a não concessão de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento do Ministério Público, o MM. Juiz autoriza o levantamento de R\$ 2.000,00 a título de honorários em atraso, deferindo o pedido do Síndico de fls. 2.284/2.285.
- Mov. 1.460 - Em 09/03/2009 é informado que o apartamento 117 do Edifício Green Ville foi desocupado pelo inquilino, pugnando-se por autorização do Juízo para contratação de imobiliária para administrar o imóvel e viabilizar a locação.
- Mov. 1.482 - Nas fls. 2.361 tem-se a decisão do Agravo de Instrumento nº 549.263-5, interposto pelo MP., dando provimento ao recurso.
- Mov. 1.486 - Publicado do Edital do leilão dos bens móveis, em 17 de julho de 2.009, sua juntada se fez nas fls. 2.375 destes autos.
- Mov. 1.487 - Nas fls. 2.424 o Síndico chama atenção para o fato de que algumas decisões nestes autos carecem de cumprimento, como por exemplo, o desentranhamento de habilitações e sua autuação em separado. Ato seguinte informa existirem os seguintes processos: prestação de contas nº 585/2002; adjudicação compulsória nº 190/2009; Arbitramento de Honorários nº 123/2000. Requereu a abertura de novo processo autônomo para venda dos bens.
- Mov. 1.488 – decisão que determina a criação de autos apartados para promover a venda judicial dos bens arrecadados e a verificação dos créditos nas fls. 2.426. em 04/08/2009.
- Mov. 1.499 – perito reclama recebimento de seus honorários.
- Mov. 1.502 - Em 25/01/2010, nas fls. 2.464 o Síndico informa que não apareceram interessados na Hasta Pública e que não tem nada a opor no pagamento ao perito.
- Mov. 1.504 - Foi determinada nas fls. 2.469, tentativa de venda dos bens por carta fechada.
- Mov. 1.512 – publicação do Edital de conhecimento venda por propostas.
- Mov. 1.514 – audiência de abertura de propostas infrutífera, que se noticiou em 27/05/2010.
- Mov. 1.517 - Nas fls. 2.499 foi designado leiloeiro para tentativa de venda dos bens móveis pelo melhor preço.



C. E. BUCHWEITZ – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI

Av. Tiradentes, nº 1.008 (Centro Comercial Paraná), sala 1.206, 12º andar
Centro – Fone/Fax (44) 3028-0265 - CEP: 87.013-933 – Maringá - Paraná

- Mov. 1.527 – Síndico pede liberação de valores para averbar carta de adjudicação do apartamento 701;
- Mov. 1.530 - Nas fls. 2.536 e seguintes, o Síndico informa ter dificuldades na averbação do apartamento 701 do Condomínio Residencial Anauá.
- Mov. 1.531 – decisão que defere os pedidos do Síndico.
- Mov. 1.547 – manifestação do Síndico pelo pagamento das despesas referente o apartamento.
- Mov. 1.551 – manifestação do MP. concordando com os pedidos do Síndico e requerendo prestação de contas.
- Mov. 1.552 – decisão que determinou a expedição de alvarás e deu prazo de 60 dias para prestação de contas.
- Mov. 1.554 – decisão em Agravo de Instrumento nº 765.185-0 que nega seguimento ao recurso.
- Mov. 1.557 – Síndico pede permissão para expedir carta de anuência de título prescrito.
- Mov. 1.564 – nas fls. 2.682 o pedido de habilitação da Fazenda Publica do Município de Maringá da importância de R\$ 8.989,10, apresentando Auto de Arrematação do Imóvel arrecadado, pelo valor de R\$ 125.000,00.
- Mov. 1.567 – manifestação do Síndico pugnando pelo indeferimento do pedido da Fazenda Pública do Município de Maringá e para retirada dos bens da falida que não foram levados pelo arrematante e dos livros, que estavam em um depósito.
- Mov. 1.570 - Nas fls. 2.701 encontra-se o pedido de habilitação da Fazenda Publica do Município de Maringá da importância de R\$ 38.447,91. Seguiu-se manifestação da Falida e do M.P., bem como decisão cuja apreciação ficou condicionada a esclarecimentos determinados na decisão de fls. 2.714.
- Mov. 1.572 – manifestação do Síndico que pretende restituir o imóvel aonde encontram-se alojados os bens móveis arrecadados e contratação de pessoal para tanto. Sobre a Fazenda Pública do Município de Maringá, entende que a mesma não observa o roteiro legal para o recebimento do crédito tributário.
- Mov. 1.584 – recibos e termo de entrega do imóvel em que se encontravam guardados os bens móveis arrecadados.
- Mov. 1.586 – termo de entrega de 556 caixas com documentos contábeis e 53 volumes de livros contábeis entregues ao Depositário Público.
- Mov. 1.588 - Nas fls. 2.746 e seguintes, foram juntados os Autos de Arrematação dos imóveis pertencentes à falida, um pelo valor



C. E. BUCHWEITZ – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI

Av. Tiradentes, nº 1.008 (Centro Comercial Paraná), sala 1.206, 12º andar
Centro – Fone/Fax (44) 3028-0265 - CEP: 87.013-933 – Maringá - Paraná

- de R\$ 125.000,00 (referente a alienação do apartamento 701 do Condomínio Residencial Anauá) e outro pela importância de R\$ 974.400,00 (referente a apartamento 117 do Edifício Green Ville).
- Mov. 1.589 – manifestação da FPMM apresentando os números dos processos de execução fiscal. Pugna pela reabertura de prazo para implantação das Varas de Fazenda Pública.
- pugna pela reabertura de prazo para implantação das Varas de Fazenda Pública,592 - Nas fls. 2.762 apresenta-se cópia de decisão dos autos nº 123/2000 de arbitramento de honorários, que considerou os valores até pagamento dos honorários advocatícios trabalhos desenvolvidos.
- Mov. 1.593 - Nas fls. 2.763 o Síndico apresentou renúncia ao cargo, em 08/04/2013.
- Mov. 1.594 - Martinelli Advocacia Empresarial apresenta Habilitação de Crédito oriundos de honorários, na classe quirografários.
- Mov. 1.595 – Cecrisa Revestimentos Cerâmicos S/A apresenta habilitação de crédito.
- Mov. 1. A nomeação deste Síndico se deu nas fls. 2.773, em 22/05/2013.
- Mov. 1.601 - O Termo de Compromisso foi assinado em 23 de Agosto de 2.013 e encontra-se nas fls. 2.809.
- Mov. 1.610 - Nas fls. 2.861 a 2.966, foi juntada cópia do Agravo de Instrumento 549.263-5 manejado pelo M.P.
- Mov. 1.611 - Nas fls. 2.969 é juntada cópia do agravo de Instrumento nº 765.185-0 com documentos relativos a atuação do Síndico na defesa da Massa em Ações Trabalhistas.
- Mov. 1.618 - Nas fls. 3.077 encontra-se o pedido deste Síndico para fazer carga de todos os 14 volumes da falência.
- Mov. 1.625 - Nas fls. 3.086 há o parecer do Ministério Público sobre o pagamento da dívida junto ao Banco do Brasil nos autos 369/1999, da 3º Vara Cível, em possível violação ao concurso universal de credores.
- Mov. 1.627 – manifestação da Falida, de fls. 3.099, informando que o pagamento foi realizado pelos coobrigados.
- Mov. 1.628 – manifestação deste Síndico, fls. 3.147 alertando que os avalistas/coobrigados podem pagar a dívida a que estão obrigados sem que isto configure violação ao concurso de credores.
- Mov. 1.629 - decisão de fls. 3.152. a qual determina ao Juízo da 3º Vara Cível que suspenda o acordo e que oportuniza ao MP. que produza provas do alegado.



C. E. BUCHWEITZ – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI

Av. Tiradentes, nº 1.008 (Centro Comercial Paraná), sala 1.206, 12º andar
Centro – Fone/Fax (44) 3028-0265 - CEP: 87.013-933 – Maringá - Paraná

- Mov. 1.633 - Nas fls. 3.165 o Ministério Público apresentou relatório e se manifestou pela reconsideração da decisão de fls. 3.152.
- Mov. 1.634 - decisão de fls. 3.169 reconsiderou o despacho de fls. 2.152.
- Mov. 1.640 - Nas fls. 3.185, ofício da Terceira Vara Cível sobre ação de Execução contra a Falida e seus sócios em que se busca um acordo de pagamento pelos codevedores.
- Mov. 1.641 - No movimento 1.641, fls. 3.194 requerimento do Síndico para poder apresentar quadro geral de credores e apresentação do primeiro relatório da falência. Informa números de contas na CEF, bem como faz diversos requerimentos para regular andamento do processo.
- Mov. 1.643, determinação de digitalização dos autos. Mov. 1.645 manifestação do Ministério Público. Mov. 2.1, extrato da conta 2499 / 040 / 00000398-0.
- Mov. 12 - decisão pelo deferimento dos requerimentos do Administrador. Mov. 18, a Falida se manifesta pelo pagamento dos tributos devidos ao Município.
- 37.1 Após certidão da escritania, no movimento o Administrador informa a relação de penhoras e de ofícios da Justiça do Trabalho.
- Mov. 41 o Procurador Fazenda Nacional pede informações sobre a data da quebra para apresentar memorial de cálculo sobre o valor devido. Mov. 43 o Procurador Municipal pede habilitação de crédito. No mov. 45 o Procurador do Estado do Paraná junta os cálculos dos valores devidos.
- Mov. 57, mandado de penhora no rosto dos autos por dívida com a Fazenda Pública do Estado do Paraná.
- Mov. 72.1 a Falida se manifesta contraria a habilitação de crédito da Fazenda Pública do Município de Maringá em razão da inclusão de juros pós falimentares no pedido.
- Mov. 73.1 O Ministério Público pronuncia-se pela intimação da Fazenda Pública Municipal, diante do contido na petição de evento 72.1 e também para esclarecer sobre eventual prescrição do crédito tributário. Na sequência decisão determinando que assim se proceda. Mov. 81, manifestação do Município de Maringá.
- Mov. 91, o perito Orlando Chiqueto Rodrigues requer o pagamento de seus honorários periciais. Nas fls. 97.1 a resposta deste Administrador pelo improvimento parcial do pedido.

C. E. BUCHWEITZ – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI

Av. Tiradentes, nº 1.008 (Centro Comercial Paraná), sala 1.206, 12º andar
Centro – Fone/Fax (44) 3028-0265 - CEP: 87.013-933 – Maringá - Paraná

- Mov. 98.1 nova manifestação da Falida, contrária à habilitação dos juros pós falimentares. Segue-se manifestação da Fazenda Pública do Município de Maringá e do Ministério Público.
- mov. 113.1 e 119.1 pedidos de habilitação de crédito alimentar.
- Mov. 123, manifestação sobre os pedidos de habilitação.
- Mov. 116.1, manifestação deste Administrador sobre atuação do ministério Público nos processos de falência. Resposta do M.P.
- Mov. 124 e 125, reitera, o perito Orlando Chiqueto Rodrigues, o pedido de pagamento de seus honorários periciais, seguindo no movimento seguinte decisão do Juiz neste sentido.
- Mov. 133.1 Manifestação da Falida, de, concordando com as habilitações de crédito. Decisão de mov. 134.1 determinando a confecção do QGC.
- Mov. 141.1 manifestação do Administrador para determinar a intimação da Falida para se manifestar sobre a data do início do computo da correção monetária e dos juros referente crédito extraconcursal do perito, que se manifeste sobre os juros cobrados pelo Estado do Paraná e sobre o pedido da União. Para o credor comprovar que o crédito é de natureza alimentar. Que seja desentranhado/riscado pedido inoportuno e pugna pela observação do artigo 126 do Dec. Lei nº 7.661, em relação aos créditos de natureza alimentar.
- Mov. 143, auto de penhora no rosto dos autos da Fazenda Pública do Estado do Paraná. Mov. 152.1 ofício da 1º Vara da Fazenda Pública de Maringá.

- mov. 153 decisão de
- mov. 160.1 a Falida se manifesta concordando com os requerimentos do Administrador.
- Segue manifestação do Síndico.
- Mov. 164, penhora no rosto dos autos.
- Mov. 173.1, extrato da conta judicial 2499 / 040 / 00000515-0.
- mov. 179
- Após decisão de, segue-se apresentação de cálculos da União (189), do Estado do Paraná (190), do perito (194), da Falida (195), do Síndico (200), do M.P. (203), com decisão no movimento 206. Seguiu-se novos esclarecimentos da União (224). Termo de penhora de movimento 242.

- Mov. 243 Apresentação do Quadro Geral de Credores
- mov. 244 manifestação da Falida
- Mov. manifestação do M.P..

C. E. BUCHWEITZ – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI

Av. Tiradentes, nº 1.008 (Centro Comercial Paraná), sala 1.206, 12º andar
Centro – Fone/Fax (44) 3028-0265 - CEP: 87.013-933 – Maringá - Paraná

Com a decisão de movimento 251, foram intimados e se manifestaram a União (254), o Estado do Paraná (261), o Síndico (266), o Município de Maringá (267), a Falida (269), O M.P. (272). No mov. 275, decisão determinando a exclusão do Crédito apontado pela União.

Embargos de Declaração da União no movimento 290.1. no movimento a Fazenda Pública do Município de Maringá, informa que o valor atualizado do débito habilitado é de R\$ 56.265,40.

Movimento 294 o Administrador comunica a citação por nova ação trabalhista, informando que houve proposta de acordo. No movimento 305 o Representante do Parquet se insurge contra a proposta de acordo.

No mov. 313 a Falida se manifesta contrária aos Embargos interpostos. Mov. 316, penhora no rosto dos autos. No mov. 317.1, decisão acerca dos Embargos de Declaração (improvemento) e sobre a informação do Administrador. Mov. 319, pedido de rateio dos valores depositados.

No movimento 338, o Administrador informa que o MM. Juiz da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Paranavaí determinou que seja incluído crédito no Quadro geral de Credores. Informou que a competência para tanto é do Juízo Universal da Falência. Informou ainda que contratou advogada para promover a defesa da Massa Falida.

Movimentos 344, 348, 349, penhora no rosto dos autos.

Movimento 370, manifestação do M.P. sobre a determinação do Juízo da Vara da Fazenda Pública que determinou a inclusão indevida de crédito.

No movimento 378, o Síndico informa que a sentença nos autos nº 0001122-79.2000.8.16.0017 foi procedente em parte, junta contrato de honorários.

Movimento 381 concordância da Procuradora do Estado sobre a forma como o Juízo da Vara da Fazenda Pública de Paranavaí extrapolou os limites de sua competência ao determinar a



C. E. BUCHWEITZ – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI

Av. Tiradentes, nº 1.008 (Centro Comercial Paraná), sala 1.206, 12º andar
Centro – Fone/Fax (44) 3028-0265 - CEP: 87.013-933 – Maringá - Paraná

inclusão de crédito no QGC como sendo extraconcursal, e no movimento 382, manifestação do falido exatamente no sentido oposto, mostrando indignação ao ato abusivo.

No Mov. 383, manifestação da Falida sobre o mesmo assunto.

Mov. 385 – O síndico apresentou relatório atualizado do processo de falência.

Mov. 387 – O síndico requereu a juntada do quadro geral de credores revisado e atualizado até a data de 30/04/2021, com a inclusão do crédito noticiado no mov. 381. No movimento 113, existe pedido de inclusão de honorários pertencentes ao procurador do Estado do Paraná, que deixaram de serem inclusos no QGC, por ausência de decisão que assim determinasse.

Mov. 388 - Juntada de cópia da sentença proferida no movimento 54, bem como, da certidão de trânsito em julgado nos autos n. 1122-79.2000 de Falência.

Mov. 390 – Despacho determinando a intimação do Estado do Paraná, credor nos autos 3330-07.2008.8.16.0130, para manifestação sobre evento 387.

Mov. 393 – O Estado do Paraná requereu o cumprimento da decisão do juízo de Paranaíba (0003330-07.2008.8.16.0130), eis que transitou em julgado.

Mov. 396 – Parecer do MP reiterando o parecer de mov. 370.

Mov. 401 – Decisão ratificando a decisão que determinou a inclusão dos créditos da Fazenda Estadual.

Mov. 424 – Decisão intimando os entes públicos para apresentar planilha atualizada e discriminada do débito pleiteado.

Mov. 437 – Parecer do MP reiterando parecer de mov. 370 e 396.

Mov. 440 – Juntada de cálculo apresentado pela União.

Mov. 445 – Manifestação do síndico requerendo seja determinada a unificação das contas da Massa Falida, a juntada do Quadro



C. E. BUCHWEITZ – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI

Av. Tiradentes, nº 1.008 (Centro Comercial Paraná), sala 1.206, 12º andar
Centro – Fone/Fax (44) 3028-0265 - CEP: 87.013-933 – Maringá - Paraná

Geral de Credores anexo, o qual foi revisado e atualizado até a data de 30/04/2022, com a inclusão do crédito noticiado no mov. 381, requereu a intimação da Fazenda Pública do Município de Paranaíba, bem como as demais Fazendas Públicas para que apresentem a relação completa de seus créditos inscritos em dívida ativa, acompanhada dos cálculos e da classificação, a juntada dos cálculos anexo e a liberação de alvará para pagamento do perito e ainda, a fixação de honorários do AJ em 5% sobre o valor arrecadado.

Mov. 446 – Manifestação da massa falida impugnando os valores apresentados pela União e Município de Maringá.

Mov. 447 – Manifestação do Estado do Paraná requerendo a retificação do montante e inclusão na classe extraconcursal.

Mov. 452 – Penhora no rosto dos autos.

Mov. 461 – Manifestação da União em concordância com o apresentado pelo síndico sobre a não inclusão dos encargos e multas tributárias no Quadro Geral de Credores.

Mov. 462 – Manifestação da Fazenda Pública de Maringá em concordância com o apresentado pelo síndico sobre a não inclusão dos encargos e multas tributárias no Quadro Geral de Credores.

Mov. 484 – Manifestação do síndico reiterando o pedido de unificação das contas da massa falida, o pedido de publicação de edital de conhecimento do quadro geral de credores e a fixação da remuneração do AJ.

Mov. 497 – Manifestação do síndico requerendo a homologação do plano de pagamento.

Mov. 499 – Decisão determinando fixação de honorários em 2% ao AJ e indeferimento do pedido de homologação.

Mov. 503 – Manifestação do síndico requerendo a homologação do plano de pagamento para que os credores possam apresentar suas contas para expedição de alvará.

Mov. 511 – Manifestação da massa falida requerendo o prosseguimento com relação ao pagamento dos créditos



C. E. BUCHWEITZ – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI

Av. Tiradentes, nº 1.008 (Centro Comercial Paraná), sala 1.206, 12º andar
Centro – Fone/Fax (44) 3028-0265 - CEP: 87.013-933 – Maringá - Paraná

extraconcursal e trabalhista, suspendendo-se o pagamento em relação ao crédito tributário.

Mov. 514 – Manifestação do MP requerendo sejam os autos remetidos ao contador judicial para elaboração do plano de rateio para pagamento dos credores.

Mov. 521 – Manifestação do síndico apresentando novo plano de rateio e planilha de cálculos.

Mov. 536 – Manifestação do Estado do Paraná requerendo expedição de alvará e alteração no plano de rateio para que conste o crédito de honorários advocatícios habilitado nos autos de habilitação de crédito nº 0006173-07.2019.8.16.0017.

Mov. 538 – Requerimento de inclusão de créditos pertencentes a Jose Valdir Lourenço no quadro geral de credores.

Mov. 539 – Manifestação da União requerendo levantamento dos valores destinados à União da conta da falida e abertura de uma conta específica para depósitos relativos a débitos inscritos em Dívida Ativa da União.

Mov. 543 – Juntada de novo quadro de credores e plano de rateio.

Mov. 548 – Juntada de planos de rateio para homologação.

Mov. 550 – Manifestação da massa falida requerendo a liberação do valor para liquidar os débitos tributários e previdenciários da falida, diante de acordo celebrado junto à União, bem como a liberação de valores para pagar acordo celebrado com o Estado do Paraná.

Mov. 559 – Parecer do MP pela determinação de redistribuição dos autos para a 3ª Vara Cível e Empresarial Regional de Maringá.

Mov. 563 – Redistribuição dos autos por prevenção em razão da criação de nova unidade judiciária.

Mov. 565 – Manifestação da Fazenda Pública de Maringá, requerendo a preferência absoluta dos créditos tributários.



C. E. BUCHWEITZ – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI

Av. Tiradentes, nº 1.008 (Centro Comercial Paraná), sala 1.206, 12º andar
Centro – Fone/Fax (44) 3028-0265 - CEP: 87.013-933 – Maringá - Paraná

Mov. 566 – Manifestação do síndico apresentando plano de rateio, bem como requerendo majoração dos honorários, haja vista as sobras para pagamento quirografário.

Mov. 574 – Manifestação da massa falida requerendo liberação de valores para liquidar os débitos tributários da falida na esfera Estadual, mediante adesão de acordo de transação celebrado entre as partes.

Mov. 576 – Decisão saneadora análise e determinações de cumprimentos de atos processuais.

Mov. 577 – Manifestação do administrador judicial com juntada de informação de conta bancaria para cumprimento da decisão.

Mov. 578 - Certidão comunicado de intimação do administrador judicial da decisão do movimento 576.1 por telefone.

Mov. 582 – Expedição de alvará de levantamento Nº Alvará: 15229832024.

Mov. 584 – Manifestação do síndico com cumprimento da decisão de evento 576, apresentando plano de rateio.

Mov. 585 - Levantamento de alvará expedido mov. 582.

É o breve relatório que se tem a apresentar.

Maringá, sábado, 28 de setembro de 2024.

CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ
SÍNDICO NOMEADO

